

## **NOTA TÉCNICA**

### **PISO DA ENFERMAGEM – PEC 42/2022**

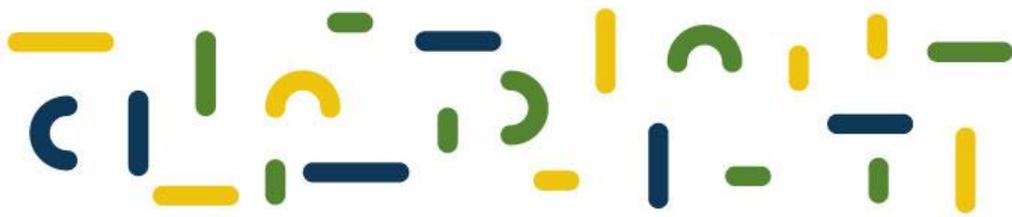
A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) apoiou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 42/2022, aprovada nesta terça-feira, 20, no Senado Federal, de autoria do deputado Mauro Benevides Filho, que seguirá para promulgação. A matéria determina a complementação financeira da União aos entes subnacionais para o pagamento do piso da enfermagem (Lei 14.434/2022), um justo reconhecimento desses profissionais pelos esforços históricos e dedicação incansável.

De acordo com a emenda, a complementação financeira também contemplará as entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Os recursos federais para o pagamento do piso serão oriundos do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos da União, especialmente do Fundo Social, no período de 2023 a 2027.

Para estados e municípios, o piso deve ser honrado a partir de 2023. No entanto, pelos apontamentos na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, dentre elas, o desrespeito à auto-organização financeira, administrativa e orçamentária de estados e municípios, os efeitos da lei federal que instituiu o piso estão suspensos pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A promulgação da PEC é condição necessária para viabilizar o pagamento do piso, no entanto, é ainda insuficiente. A indispensável regulamentação, por lei federal, deverá prever, dentre outros pontos, os critérios para a complementação financeira, o valor a ser transferido aos entes e a dotação orçamentária exclusiva.

A manutenção da liminar do STF é fundamental até que a regulamentação do texto constitucional seja totalmente implementada e os repasses efetuados,



garantindo as condições financeiras para o pagamento do piso pelos entes subnacionais.

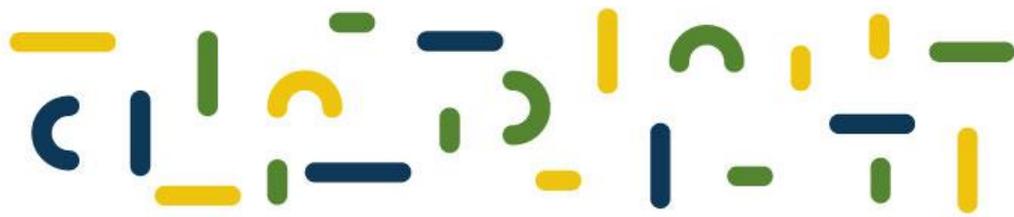
A emenda constitucional oferece arranjo fiscal necessário para sustentar esse compromisso, de 2023 a 2027. Por tratar-se de transferência da União, afasta a utilização de recursos de fundos municipais e estaduais. Nesse sentido, a medida não compromete valores da Saúde e da Educação e, tampouco, permite a utilização de recursos do Fundeb, FPM, FPE, fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais etc.

Além disso, os recursos referentes à complementação da União não serão computados no mínimo constitucional exigido para gastos em saúde. E, ainda, excepcionaliza, de forma decrescente, essa despesa da contabilização para o limite de despesas com pessoal.

Apesar de não ser uma alternativa permanente e demandar regulamentação, a medida tem efetividade, pois endereça recursos de acordo com a respectiva despesa.

Por oportuno, a FNP reitera posicionamento contrário à proposta de complementação do pagamento do piso por meio de novo aumento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), metodologia flagrantemente inadequada para atender esse tipo de despesa, pois possui como critério de partilha, de forma exclusiva, a população. Ou seja, o FPM não guarda qualquer relação com os impactos da medida, qual seja, o somatório das diferenças entre o piso e os respectivos vencimentos vigentes dos profissionais de enfermagem.

Os entes subnacionais têm assumido cada vez mais obrigações sem a devida indicação de fontes para seu custeio. Nesse sentido, prefeitas e prefeitos defendem a promulgação da PEC 122/2015, aprovada em julho de 2022. A matéria proíbe a instituição de despesas aos entes subnacionais sem previsão de recursos suficientes para o seu financiamento, zelando, dessa forma, pela autonomia e pelo equilíbrio fiscal de estados e municípios.



**Brasília/DF, 20 de dezembro de 2022.**